IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Acessibilidade e Confidencialidade da Informação no novo CPA: Um Exercício Comparativo

João Gonçalves Caetano

Faro, 29 Junho 2015

IV ENCONTRO
DE ARQUIVOS
DO ALGARVE

O Novo CPA

- Porquê a necessidade da revisão do Código do Procedimento Administrativo ?

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

- Desactualização doutrinária
- Diploma pensado para uma realidade jurídico-administrativa diversa
- Novo paradigma na relação Administração Pública/particulares

IV ENCONTRO
DE ARQUIVOS
DO ALGARVE

- A emergência de uma sociedade digital

- A crescente desmaterialização e simplificação de actos no âmbito do procedimento administrativo

IV ENCONTRO
DE ARQUIVOS
DO ALGARVE

- Banalização das ferramentas informáticas como instrumento privilegiado no âmbito da tramitação do procedimento administrativo

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO NOVO CÓDIGO NO DOMÍNIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Artigo 18.º

Princípio da proteção dos dados pessoais

Os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

- Este princípio não existia no anterior código enquanto princípio estruturante da actividade administrativa
- Decorre desta norma um claro reforço dos deveres da Administração Pública perante os particulares

IV ENCONTRO
DE ARQUIVOS
DO ALGARVE

- Passa assim a existir um dever expresso de protecção dos dados pessoais e da segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizáveis para o efeito

IV ENCONTRO
DE ARQUIVOS
DO ALGARVE

Consequência Prática:

Passa a existir uma possibilidade expressa de responsabilizar a Administração Pública pelos danos decorrentes da violação deste dever

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

CAPÍTULO IV

Do direito à informação

Artigo 82.º

Direito dos interessados à informação

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

1 — Os interessados têm o direito de ser informados pelo responsável pela direção do procedimento, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito, bem como o direito de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2 — As informações a prestar abrangem a indicação do serviço onde o procedimento se encontra, os atos e diligências praticados, as deficiências a suprir pelos interessados, as decisões adotadas e quaisquer outros elementos solicitados.

3 — As informações solicitadas ao abrigo do presente artigo são fornecidas no prazo máximo de 10 dias.

4 — Nos procedimentos eletrónicos, a Administração deve colocar à disposição dos interessados, na Internet, um serviço de acesso restrito, no qual aqueles possam, mediante prévia identificação, obter por via eletrónica a informação sobre o estado de tramitação do procedimento.

5 — Salvo disposição legal em contrário, a informação eletrónica sobre o andamento dos procedimentos abrange os elementos mencionados no n.º 2.

- Corresponde ao **artigo 61.º** do anterior Código

- PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- **N.º 1:** Onde constava a palavra “particulares”, passou a prever-se o conceito de “interessados”

- Harmonizou-se assim o conteúdo do n.º 1 com a epígrafe do artigo

- Foram aditados os n.ºs 4 e 5 desta disposição

- Os novos n.ºs 4 e 5 são uma consagração natural do princípio estruturante consagrado no novo artigo 14.º do CPA (ADMINISTRAÇÃO ELECTRÓNICA/ CIDADANIA DIGITAL

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Artigo 14.º

Princípios aplicáveis à administração eletrónica

1 - Os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

2 — Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

3 — A utilização de meios eletrónicos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na lei, está sujeita às garantias previstas no presente Código e aos princípios gerais da atividade administrativa.

4 — Os serviços administrativos devem disponibilizar meios eletrónicos de relacionamento com a Administração Pública e divulgá -los de forma adequada, de modo a que os interessados os possam utilizar no exercício dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, designadamente para formular as suas pretensões, obter e prestar informações, realizar consultas, apresentar alegações, efetuar pagamentos e impugnar atos administrativos.

5 — Os interessados têm direito à igualdade no acesso aos serviços da Administração, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos.

6 — O disposto no número anterior não prejudica a adoção de medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no relacionamento com a Administração Pública.

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

- **<u>Exemplo desta nova realidade:</u>**

Artigo 8º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro)

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

- Procedimentos de tramitação de licenciamento de operações urbanísticas passam a ser realizados informaticamente, através de uma plataforma electrónica

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Artigo 83.º

(corresponde ao anterior art. 62.º)

Redacção não sofreu quaisquer alterações

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Artigo 84.º

(corresponde ao anterior artigo 63.º)

Foi aditado um novo n.º 3

3 – Quando os elementos constem de procedimentos informatizados, as certidões, reproduções ou declarações previstas no n.º 1 são passadas, com a devida autenticação, no prazo máximo de três dias, por via eletrónica ou mediante impressão nos serviços da Administração.

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Artigo 85.º

(corresponde ao anterior artigo 64.º)

Redacção não sofreu quaisquer alterações

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Actual Artigo 17.º

(corresponde ao anterior artigo 65.º)

- Passou a integrar o capítulo dos princípios gerais da actividade administrativa, mas a redacção da norma manteve-se inalterada.

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO ABERTA

1 – Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

2 – O acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.

- De um mero direito dos particulares, consubstanciado na possibilidade de acesso aos arquivos e registos administrativos, passou a ser um princípio estruturante do procedimento administrativo, que deve obrigatoriamente nortear a Administração Pública no exercício da função administrativa.

CONCLUSÕES

- O direito à informação não foi das áreas em que ocorreram maiores ou mais profundas alterações com o novo CPA.

- Alterações foram mais de ordem sistemática, com a consagração de dois princípios estruturantes do procedimento administrativo (artigos 17.º e 18.º).

- Por outro lado, foram introduzidas inovações que decorrem do uso de plataformas informáticas no âmbito do procedimento administrativo.

- Numa frase, diríamos que irá ocorrer paulatinamente um reforço da acessibilidade, com a introdução gradual das novas ferramentas informáticas.

- Em matéria de confidencialidade, parece-nos que há um maior de grau de protecção, *maxime*, com a consagração do novo Princípio da Protecção dos Dados Pessoais (artigo 18.º).

MUITO OBRIGADO !!!